



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 4 de julho de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 173/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir Recursos Financeiros, a Título De Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim.**

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 48, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Caros Edis,

encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, o qual **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir Recursos Financeiros, a Título De Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim.**

É inquestionável a relevância do papel social desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, que desde sua fundação em 7 de janeiro de 1992, como instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, destinada a oferecer oportunidade e instrução para todos.

Ademais, é fundamental que o Poder Público municipal se alie a associações com escopo inerente ao interesse público, uma vez que tal relação beneficiará diretamente a população. Deste modo, a presente subvenção social intenta aportar recursos financeiros que permitam reparos/reformas na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim, aquiescendo melhoria na qualidade dos serviços de atendimento aos portadores de necessidades especiais que utilizam o espaço.

Frise-se que a sobredita associação não possui fins econômicos e objetiva o tratamento, a reabilitação, a educação e a inclusão social de crianças e jovens que diante de dadas deficiências, necessitam de assistência social em ambiente técnico adequado, razão pela qual a manutenção dos espaços utilizados para a realização das atividades se torna imprescindível.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis componentes da atual legislatura, considerando que diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, requer-se **URGÊNCIA na apreciação deste Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da**



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Lei Orgânica Municipal, esperando uma acolhida favorável do presente, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 4 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, para repasse de até **RS 84.440,60** (Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos), vislumbrando a realização de reparos/reforma na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 4 de julho de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim